



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 36866475/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08704.003597/2024-12

Assunto: PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - GRAHAM MICHAEL COOKSEY

1. Trata-se de procedimento para possível instauração de Perda de Autorização de Residência de GRAHAM MICHAEL COOKSEY, registrado no Brasil sob o número de RNM V4391188, permaneceu ausente do país por 796 dias, conforme histórico do passageiro no STI.
2. Dessa forma, configura-se a situação prevista no art. 135, III do decreto 9.199/17 (ausência do país por prazo superior a dois anos) podendo ser o caso de instauração de procedimento para perda da autorização de residência.
3. Ainda conforme a MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF, a notificação preliminar com a ciência do titular da autorização de residência, a justificativa preliminar (se apresentada) e demais documentos juntados deve ser encaminhada à Unidade da PF competente pela circunscrição do domicílio do imigrante para deliberação sobre a instauração ou não do procedimento de perda de autorização de residência.
4. Em sua Defesa o Notificado declarou que esteve fora do Brasil por mais de 02 (dois) anos devido à restrição da COVID-19, já que o país permaneceu na zona vermelha de risco. O notificado também declarou que está permanentemente de volta ao Brasil desde março de 2001, momento em que pode voltar com segurança, e que continua morando com a sua família.
5. Analisando as declarações do Notificado podemos constatar que o período em que ele ficou fora do país, 06/01/2019 a 12/03/2021 (36680028), corresponde ao período da pandemia de COVID-19 onde houve restrições aos movimentos migratórios mundial, o que corrobora com a sua defesa.
6. Vale salientar que o notificado compareceu pessoalmente nesta Unidade de Estrangeiro, acompanhado de sua esposa, e enfatizou que mora permanentemente no Brasil.
7. É fato público e notório que a Pandemia COVID-19 exigiu restrição de circulação de pessoas por todo o planeta entre os anos de 2020 e 2021.
8. Dessa forma, CONSIDERADO JUSTIFICADA a ausência do território brasileiro por período superior a 02 anos e DETERMINO O AQUIVAMENTO do presente procedimento.
9. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES, para publicar a presente Decisão no site da Polícia Federal e notificar o migrante, com encaminhamento do presente documento, via e-mail.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36866475&crc=E057A119.

Código verificador: **36866475** e Código CRC: **E057A119**.

Referência: Processo nº 08704.003597/2024-12

SEI nº 36866475